



★ 2ª EDIÇÃO • REVISADA E ATUALIZADA

Cartilha de *Encerramento* *e Transição* de Mandato



PREFEITURAS



GOV. ESTADO



TRANSIÇÃO



Objetivo

Orientar Prefeituras e o Governo do Estado de Sergipe quanto aos procedimentos de encerramento de exercício e de transição de mandato, em conformidade com a legislação aplicável.

★ COMPOSIÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



MESA DIRETORA · BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE

Maria Angélica Guimarães Marinho

VICE-PRESIDENTE

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

CORREGEDOR-GERAL

José Carlos Felizola Soares Filho

OUVIDOR-GERAL

Ulisses de Andrade Filho

DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS

Luis Alberto Meneses

CONSELHEIROS

CONSELHEIRO

Flávio Conceição de Oliveira Neto

CONSELHEIRA

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

Rafael Sousa Fonsêca

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

Francisco Evanildo de Carvalho

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

Alexandre Lessa Lima

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR-GERAL

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

PROCURADOR

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

PROCURADOR

Bricio Luis da Anunciação Melo

SUBPROCURADOR

Thiago Menezes Santana

DIREÇÃO

DIRETOR-GERAL

Eleonaldo Soares Santos

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Fábio José da Silva

DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

Rodrigo Castelli

DIRETORA TÉCNICA

Karina Angélica Freire Lucas

DIRETORA JURÍDICA

Ana Stella Barreto Rollemberg Porto

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS

Hadam Torres Lima

DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS

José Wilson de Souza

ELABORAÇÃO

Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços

Coordenadoria de Auditoria Operacional

2026

EDIÇÃO

2ª edição — revisada e atualizada

↳ ÍNDICE GERAL

Sumário

Quatro capítulos, organizados por base legal, somando **14 vedações legais**, o quadro de outras condutas eleitorais e **16 itens** de documentação de transição.

Apresentação

Carta do Tribunal ao gestor

04**Linha do Tempo**

Marcos do último ano de mandato

05

CAPÍTULO I

Lei de Responsabilidade Fiscal

Vedações ao último ano de mandato

04 itens

p. 06



CAPÍTULO II

Lei das Eleições

Condutas vedadas aos agentes públicos

09 itens

p. 11



CAPÍTULO III

Resolução nº 43/2001 do Senado

Operações de crédito

01 itens

p. 19



CAPÍTULO IV

Resolução TC nº 338/2020

Transição governamental — Estado de Sergipe

16 itens

p. 20

**COMO USAR**

Cada vedação está cruzada com sua referência legal. Consulte a **Linha do Tempo (p. 05)** para os prazos críticos e a **Documentação obrigatória (p. 23)** ao final. A seleção de vedações eleitorais não é exaustiva — consulte sempre a legislação e o calendário do TSE.

↳ CARTA DO TRIBUNAL

Apresentação

O encerramento de mandato e a transição governamental exigem a observância de regras específicas, voltadas ao equilíbrio fiscal e à continuidade administrativa. No exercício de seu papel constitucional pedagógico e preventivo, o **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE)** apresenta esta edição revisada da Cartilha de Encerramento e Transição de Mandato.

O documento reúne, de forma sistematizada, as principais vedações e obrigações aplicáveis ao último ano de mandato, com base na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000), na **Lei das Eleições** (Lei nº 9.504/1997), na **Resolução nº 43/2001** do Senado Federal e na **Resolução TC nº 338/2020**.

Embora a Resolução TC nº 338/2020 disponha sobre as transições de governo no âmbito do

Estado de Sergipe, alcançando tanto a esfera estadual quanto a municipal, esta Cartilha é igualmente aplicável ao gestor estadual em final de mandato.

A observância dessas regras assegura a continuidade administrativa, a transparência na gestão pública, a probidade e a supremacia do interesse público — princípios que devem orientar a passagem entre administrações sucessivas.

Por fim, espera-se que esta Cartilha também contribua para o exercício do **controle social**, oferecendo ao cidadão instrumento útil à compreensão das restrições aplicáveis aos gestores em ano eleitoral e ao período de transição.

LEIA TAMBÉM

→ Linha do Tempo, p. 05

→ Documentação, p. 23

CRONOGRAMA LEGAL

Linha do tempo

Principais marcos temporais do último ano de mandato, com as datas do calendário eleitoral de 2026.



11 MARCOS

1º jan. 2026	TODO O EXERCÍCIO DE 2026 ARO vedada no último ano do mandato; no 1º semestre, limite de empenho de publicidade. LRF art. 38 · L. 9.504 art. 73, VII
7 abr. 2026	180 DIAS ANTES DO PLEITO Início da restrição à revisão geral da remuneração (limitada à recomposição inflacionária). Lei 9.504/97 · art. 73, VIII
1º maio 2026	DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES Vedada a assunção de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa. LRF · art. 42
4 jul. 2026	3 MESES ANTES DO PLEITO · 180 DIAS DO FIM DO MANDATO Principais vedações eleitorais (admissão, publicidade, shows, transferências) e vedação ao aumento de despesa com pessoal. L. 9.504 art. 73 · LRF art. 21
2 set. 2026	120 DIAS ANTES DO FIM DO MANDATO Vedada a contratação de operação de crédito. Res. SF 43/2001 · art. 15
4 out. 2026	PRIMEIRO TURNO Realização das eleições. Res. TSE 23.760/2026
25 out. 2026	SEGUNDO TURNO, SE HOUVER Eventual segundo turno das eleições. Res. TSE 23.760/2026
48 horas	APÓS A PROCLAMAÇÃO Designação dos servidores responsáveis pela transição. Res. TC 338/2020 · art. 1º, §1º
5 dias	APÓS A PROCLAMAÇÃO Indicação dos membros da Comissão de Transição pelo candidato eleito. Res. TC 338/2020 · art. 1º, §2º
15 dias	APÓS A CONSTITUIÇÃO Entrega da documentação à Comissão de Transição. Res. TC 338/2020 · art. 2º, §1º
1º jan. 2027	EXERCÍCIO SEGUINTE Posse do candidato eleito e encerramento formal do mandato. —

CAPÍTULO

01 /4

★ LC Nº 101/2000

Regras da *Lei de Responsabilidade Fiscal.*



DESPESA
COM PESSOAL

art. 21



ARO

art. 38



DÍVIDA
PÚBLICA

art. 31



CAIXA

art. 42



Objetivo

Detalhar as restrições estabelecidas pela **Lei Complementar nº 101/2000** para o último ano de mandato, com o objetivo de preservar o equilíbrio das contas públicas e evitar o comprometimento da gestão sucessora.

Durante esse período, o administrador público **não pode assumir obrigações financeiras sem deixar recursos suficientes para o seu pagamento**, sob pena de comprometimento da gestão futura e de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Conjugação obrigatória: as regras da LRF devem ser observadas em conjunto com as vedações da Lei das Eleições (Capítulo II).

VEDAÇÃO 1 DE 4 · LRF

1.1.1

Aumentar despesas com pessoal



QUANDO

180 dias antes do final do mandato

É NULO DE PLENO DIREITO

O ato que resulte **aumento da despesa com pessoal**:

- Nos 180 dias anteriores ao final do mandato;
- Ou que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.

Também são nulos, no mesmo período, os atos de:

- Aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste ou reestruturação de carreiras do setor público.
- Nomeação de aprovado em concurso público, quando importar aumento da despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou previr parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao seu término.

RESPONSABILIZAÇÃO PENAL

A ordenação, autorização ou execução de ato que acarrete aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura sujeita o agente à pena de **reclusão de 1 a 4 anos**.

art. 359-G CP (Lei 10.028/2000)

ATENÇÃO · LIMITE GERAL DE DESPESA COM PESSOAL

Teto global: 60% da Receita Corrente Líquida por apuração.

Municípios:

Executivo: 54% · Legislativo: 6%.

Estado:

Executivo: 49% · Judiciário: 6% · Legislativo (incluindo o TCE): 3% · Ministério Público: 2%.

LRF arts. 19 e 20

ATENÇÃO · EXCESSO NO 1º QUADRIMESTRE

Ultrapassado o limite, fica imediatamente impedido de receber transferências voluntárias, obter garantia e contratar operações de crédito.

LRF art. 23, §§ 3º-4º

ATENÇÃO · SUSPENSÃO EXCEPCIONAL

Em calamidade pública reconhecida nos termos do art. 65 da LRF, suspendem-se os prazos e as disposições do **art. 23** (recondução da despesa ao limite) enquanto perdurar a situação. A suspensão **não alcança** as nulidades do art. 21. LRF art. 65

VEDAÇÃO 2 DE 4 · LRF

1.1.2

Operação de crédito por Antecipação de Receita (ARO)

Operações de crédito por antecipação de receita são *contratações em que o setor financeiro antecipa ao ente público receitas tributárias futuras*, que ficam como garantia do credor. Trata-se de empréstimos de curto prazo, com natureza extraorçamentária, destinados a cobrir insuficiências de caixa para o pagamento de despesas já realizadas.



QUANDO

Último ano do mandato

É VEDADO

A realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

LRF art. 38, IV, "b"

VEDAÇÃO 3 DE 4 · LRF

1.1.3

Exceder o limite da dívida pública consolidada

O montante da dívida consolidada líquida não pode exceder: **Municípios — 1,2 vezes a RCL; Estados — 2 vezes a RCL.**

Res. SF 40/2001, art. 3º, I e II

REGRA GERAL EM CASO DE EXCESSO

- Retornar ao limite em até **3 quadrimestres** (um ano);
- Reduzir ao menos **25% do excesso** no primeiro quadrimestre;
- Disciplinado pelo LRF art. 31

1º QUADRIM. DO ÚLTIMO ANO

- Proibido contratar operações de crédito, inclusive ARO — ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
- Obrigatório obter superávit primário e adotar limitação de empenho. LRF art. 9º

VEDAÇÃO 4 DE 4 · LRF · ART. 42

1.1.4

Assumir despesa sem suficiente disponibilidade de caixa

A vedação prevista no **art. 42 da LRF** é uma das mais importantes do período de encerramento de mandato. O dispositivo busca evitar o endividamento sem cobertura financeira e o comprometimento da administração sucessora.



QUANDO

Dois últimos quadrimestres do mandato**É VEDADO**

Ao titular de Poder ou órgão contrair obrigação de despesa que:

- Não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato; **ou**
- Tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Diretriz operacional adotada por esta Corte: apuração com base no **saldo existente em 30 de abril** e no fluxo de caixa projetado até o final do exercício, **por fonte/destinação de recursos**, considerando:

- Os valores a ingressar nos cofres públicos;
- Os encargos; e
- As despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, inclusive as ainda não liquidadas quando juridicamente constituídas.

**RESPONSABILIZAÇÃO PENAL**

A violação pode, conforme a conduta e as provas do caso concreto, caracterizar o crime de **ordenar ou autorizar a assunção de obrigação** nas condições vedadas, com pena de **reclusão de 1 a 4 anos** — sem prejuízo das demais responsabilidades. **art. 359-C CP (Lei 10.028/2000)**

DIRETRIZES INTERPRETATIVAS · TCE/SE

1.1.4

Como aplicar o art. 42 da LRF

Diretrizes adotadas por esta Corte de Contas para a interpretação do art. 42:

- O art. 42 da LRF refere-se ao mandato e aplica-se ao Chefe de Poder e Órgão, ainda que *reeleito* para o mesmo cargo.
- A responsabilidade é **pessoal** do titular de Poder ou Órgão, não podendo ser transferida a outros servidores ou agentes públicos.
- Os recursos financeiros deixados ao sucessor devem cobrir as **obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres**, considerando os encargos e as despesas compromissadas a pagar — inclusive as ainda não liquidadas, quando juridicamente constituídas —, independentemente de o mandato encerrar-se em 31 de dezembro.
- Caso a despesa não tenha sido empenhada, devem ser deixados recursos suficientes para que o sucessor a honre, sempre que o fornecedor já tenha entregado os bens ou prestado os serviços.
- Não afasta a incidência do art. 42 a prática de empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres em detrimento de outras já existentes. **Despesas novas devem ter respaldo em fluxo de caixa positivo.**
- No cálculo da disponibilidade, considerar **todas as despesas até o final do exercício** — salários, material de consumo, contratos em andamento — bem como o passivo financeiro do órgão.

⚠ ATENÇÃO · RECURSOS VINCULADOS

Recursos com vinculação específica — convênios, Fundeb, reservas previdenciárias — **não devem ser considerados disponíveis** para pagamento de despesas de natureza diversa. A regra fica suspensa apenas em calamidade pública decretada pelo ente e reconhecida pela Assembleia Legislativa, e desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade.

LRF art. 65, §1º, II

⚠ ATENÇÃO · CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cancelamento de restos a pagar **liquidados e processados é, em regra, ilegal**, salvo em situações excepcionais nas quais o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido — admitindo-se, nesses casos, o estorno mediante a devida comprovação.

CAPÍTULO

02 / 4

★ LEI Nº 9.504/1997

Regras da *Lei das Eleições.*



PESSOAL

2.1.1



PUBLICIDADE

2.1.2



SHOWS

2.1.3



REMUNERAÇÃO

2.1.4



BENS

2.1.5



SERVIDOR

2.1.6



DISTRIBUIÇÃO

2.1.7-8



TRANSFERÊNCIA

2.1.9



Objetivo

Destacar as vedações impostas aos **agentes públicos** durante o período eleitoral, assegurando a lisura do processo democrático e impedindo o uso indevido de recursos públicos em favor de candidatos, partidos políticos ou coligações.

O uso de bens ou serviços custeados ou subvencionados pelo Poder Público em favor de candidato, partido ou coligação caracteriza **desvio de finalidade**. Os responsáveis sujeitam-se à responsabilização e às sanções aplicáveis pelo TCE/SE, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Eleitoral.

A seleção apresentada neste capítulo não esgota a Lei das Eleições — consulte também os arts. 73, II, 74, 75 e 77, o art. 37, §1º, da CF e o calendário eleitoral do TSE para o pleito de 2026.

VEDAÇÃO 1 DE 9 · LEI DAS ELEIÇÕES

2.1.1

Admitir, demitir, suprimir ou readaptar vantagens



QUANDO

3 meses antes do pleito até a posse

É PROIBIDO

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir; demitir sem justa causa; suprimir ou readaptar vantagens; ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional. Também é vedado, de ofício, **remover, transferir ou exonerar** servidor público.

Lei 9.504/97 art. 73, V

EXCEÇÕES LEGALMENTE ADMITIDAS

- Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do período vedado;
- Nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;
- Transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

⚠ ATENÇÃO

Mesmo nas hipóteses excepcionais, deve-se observar o **limite de despesa com pessoal previsto na LRF**, a fim de evitar a configuração de aumento vedado no período de encerramento de mandato.

VEDAÇÃO 2 DE 9 · LEI DAS ELEIÇÕES

2.1.2

Despesas com publicidade institucional



QUANDO

De 4 de julho de 2026 até o pleito

É VEDADO

- Autorizar **publicidade institucional** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos — federais, estaduais ou municipais — ou das entidades da administração indireta. Lei 9.504/97 art. 73, VI, "b"
- Fazer pronunciamento em **cadeia de rádio e televisão**, fora do horário eleitoral gratuito. art. 73, VI, "c"

EXCEÇÕES

- **Publicidade institucional:** apenas em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- **Pronunciamento em cadeia:** apenas matéria urgente, relevante e relativa às funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral;
- Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

LIMITE DE EMPENHO · 1º SEMESTRE DO ANO ELEITORAL

É vedado empenhar despesas com publicidade que excedam a **média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos** que antecedem o pleito, multiplicada por seis.

Lei 9.504/97 art. 73, VII

⚠ ATENÇÃO

A **publicação de atos oficiais** — tais como leis e decretos — não caracteriza publicidade institucional. A partir de **4 de julho de 2026**, retirar de sites, canais e meios oficiais nomes, slogans, símbolos e imagens que identifiquem autoridades ou administrações cujos cargos estejam em disputa, preservadas as informações legalmente obrigatórias.

VEDAÇÃO 3 DE 9

2.1.3

Despesas com shows artísticos

QUANDO



**3 meses antes do pleito
em inaugurações**

É VEDADO

Contratar shows artísticos pagos com **recursos públicos**, em inaugurações realizadas no período acima.

Lei 9.504/97 art. 75, caput

⚠ ATENÇÃO

O descumprimento, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, sujeita o candidato beneficiado — agente público ou não — à **cassação do registro ou do diploma**.

Lei 9.504/97 art. 75, parágrafo único

VEDAÇÃO 4 DE 9

2.1.4

Revisão geral da remuneração dos servidores

QUANDO



De 7 de abril de 2026 até a posse dos eleitos

A revisão geral, prevista no art. 37, X, da CF, **somente poderá ser realizada** se observadas, cumulativamente, as seguintes condições Lei 9.504/97 art. 73, VIII :

- Não pode exceder a **recomposição da perda do poder aquisitivo** ao longo do ano da eleição (2026), na circunscrição do pleito;
- A análise considera a **substância do benefício**: a vedação pode alcançar reajuste de parcela remuneratória ou de grupo significativo de servidores;
- Observar, cumulativamente, o **art. 37, X, da CF** (iniciativa legal), a LRF e a legislação local.

VEDAÇÃO 5 DE 9

2.1.5

Ceder ou usar bens pertencentes à administração pública



QUANDO

Todo o ano eleitoral

É PROIBIDO

Ceder ou utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis** pertencentes à administração direta ou indireta de qualquer ente federativo.

Lei 9.504/97 art. 73, I

EXCEÇÕES

- Realização de convenção partidária;
- Bens públicos de uso comum;
- Uso de residências oficiais para contatos, encontros e reuniões de campanha, desde que não tenham caráter de ato público. (§2º)

VEDAÇÃO 6 DE 9

2.1.6

Ceder ou usar servidor para comitê de campanha



QUANDO

Todo o ano eleitoral

É PROIBIDO

Ceder servidor ou empregado público, ou utilizar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral — **durante o horário de expediente normal**.

Lei 9.504/97 art. 73, III

EXCEÇÃO

- Se o servidor ou empregado estiver licenciado.

VEDAÇÃO 7 DE 9

2.1.7

Uso promocional da distribuição de bens e serviços sociais



QUANDO

Todo o período eleitoral

É PROIBIDO

Fazer ou permitir **uso promocional**, em favor de candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Lei 9.504/97 art. 73, IV

VEDAÇÃO 8 DE 9

2.1.8

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios



QUANDO

Todo o ano eleitoral

É PROIBIDA

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas. Lei 9.504/97 art. 73, §§ 10 e 11

EXCEÇÕES

- Casos de calamidade pública;
- Casos de estado de emergência;
- Programas sociais autorizados em lei, desde que não executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, e já em execução orçamentária no exercício anterior.

VEDAÇÃO 9 DE 9 · LEI DAS ELEIÇÕES

2.1.9

Realizar transferência voluntária



QUANDO

De 4 de julho de 2026 até a eleição

É PROIBIDO

Aos agentes públicos, servidores ou não, realizar transferência voluntária de recursos da **União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios**, sob pena de **nulidade de pleno direito**.

Lei 9.504/97 art. 73, VI, "a"

⚠ ATENÇÃO

Ressalvam-se as transferências destinadas a cumprir **obrigação formal preexistente** para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como aquelas voltadas a atender **situações de emergência e calamidade pública**.

RESUMO DAS JANELAS TEMPORAIS · CAPÍTULO II

180 DIAS ANTES DO PLEITO

- 2.1.4 Vedada revisão geral de remuneração

3 MESES ANTES DO PLEITO

- 2.1.1 Vedado admitir/demitir
- 2.1.2 Vedada publicidade
- 2.1.3 Vedado contratar shows
- 2.1.9 Vedada transferência

TODO O ANO/PERÍODO ELEITORAL

- 2.1.5 Vedado ceder bens
- 2.1.6 Vedado ceder servidor
- 2.1.7 Vedado uso promocional
- 2.1.8 Vedada distribuição

COMPLEMENTO · LEI DAS ELEIÇÕES

2.2

Outras condutas eleitorais relevantes

ART. 73, II · TODO O ANO ELEITORAL · TODOS OS AGENTES PÚBLICOS

**Uso de materiais ou serviços custeados pelo Poder Público**

É proibido usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, em benefício de candidato, partido ou coligação, **além das prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos** que integram. **Sanções:** suspensão imediata da conduta, multa (art. 73, §4º) e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado (§5º). Lei 9.504/97 art. 73, II

ART. 77 · DE 4 DE JULHO DE 2026 ATÉ O PLEITO · CANDIDATOS

**Comparecimento de candidato a inaugurações**

A partir de **4 de julho de 2026**, é proibido a qualquer candidata ou candidato **comparecer a inaugurações de obras públicas** nos três meses que antecedem o pleito — agente público ou não. **Sanção:** cassação do registro ou do diploma (art. 77, parágrafo único). Lei 9.504/97 art. 77

ART. 74 C/C CF ART. 37, §1º · PERMANENTE · AGENTES PÚBLICOS

**Publicidade com promoção pessoal (abuso de autoridade)**

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços públicos deve ter caráter **educativo, informativo ou de orientação social**, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores. A infração configura **abuso de autoridade**, sujeitando o candidato beneficiado à cassação do registro ou do diploma. Lei 9.504/97 art. 74 · CF art. 37, §1º

⚠ CIRCUNSCRIÇÃO E SANÇÕES GERAIS DO ART. 73

Nas eleições de 2026, as vedações incidem na **circunscrição do pleito** (estadual e federal). As condutas vedadas do art. 73 sujeitam o agente à **suspensão imediata da conduta**, multa do §4º, **cassação do registro ou diploma** do candidato beneficiado (§5º), sem prejuízo da ação por improbidade administrativa (§7º).

CAPÍTULO

03_{/4}

★ RES. SF Nº 43/2001

Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



OBJETIVO

Abordar as **restrições à contratação de operações de crédito** nos últimos 120 dias do mandato. A Res. SF nº 43/2001, com alterações pelas Res. nº 32/2006 e nº 40/2006, disciplina as operações de crédito interno e externo dos Estados, do DF e dos Municípios.

3.1

VEDAÇÃO E EXCEÇÕES · RES. SF Nº 43/2001

Contratar operação de crédito

QUANDO



120 dias anteriores ao final do mandato

É VEDADO

Contratar operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Res. SF 43/2001 art. 15

DEFINIÇÃO · OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- Mútuo;
- Abertura de crédito;
- Emissão e aceite de título;
- Aquisição financiada de bens;
- Recebimento antecipado de valores por venda a termo;
- Arrendamento mercantil;
- Operações assemelhadas, inclusive c/ derivativos.

⚠ ATENÇÃO

Equipara-se à operação de crédito a **assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas**.

LRF art. 29, §1º, III

EXCEÇÕES DO ART. 15, §1º

- Refinanciamento da dívida mobiliária;
- Operações autorizadas pelo Senado Federal, ou por órgão federal em seu nome, no âmbito da Res. 43/2001.

ARO: permanece vedada em todo o último ano — art. 15, §2º (v. p. 08).

CAPÍTULO

04_{/4}

★ RES. TC Nº 338/2020

Regras de transição *de mandato.*



COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

4.1



DESIGNAÇÃO DE
REPRESENTANTES

4.2



DOCUMENTAÇÃO
OBRIGATÓRIA

4.2.2



Objetivo

Apresentar as diretrizes para a transição de mandato — incluindo a **instituição da Comissão de Transição** pelo candidato eleito e as obrigações do gestor em final de mandato quanto ao fornecimento de informações e documentos essenciais à continuidade da gestão pública.

Princípios: continuidade administrativa · boa-fé · executoriedade · transparência · probidade · supremacia do interesse público.

A Resolução TC nº 338/2020 disciplina as transições de governo no âmbito do Estado de Sergipe, alcançando tanto a esfera estadual quanto a municipal.

RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO ELEITO

4.1

Instituição da Comissão de Transição

Ao **candidato eleito** é garantido o direito de instituir Comissão de Transição. Caso o exerça, a Comissão pode ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial — e deve ser destituída no momento da posse. Res. TC 338/2020 art. 1º, §5º

PRAZO

5 dias



Após a proclamação, para informar ao gestor em exercício a relação dos integrantes — incluindo o nome do **coordenador**.

art. 1º, §2º



Coordenador

Cabe ao coordenador **requisitar informações** junto aos setores correspondentes da administração pública.

PONTOS RELEVANTES



A Comissão tem direito a **atualização semanal** dos dados disponibilizados, após a entrega inicial dos documentos. art. 2º, §2º



Os integrantes devem manter **sigilo** sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação específica. art. 6º



Não apresentados os documentos exigidos, ou havendo indícios de **irregularidades ou desvio de recursos**, a Comissão deve comunicar o fato ao TCE/SE e ao Ministério Público do Estado de Sergipe. art. 4º

⚠ ATENÇÃO

A Comissão pode ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial e deve ser **destituída no momento da posse**.

OBRIGAÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO

4.2

Designação de representantes da atual gestão

O gestor em exercício deve designar, por meio de **portaria específica**, em até **48 horas** após a proclamação do resultado oficial, os servidores incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição. Res. TC 338/2020 art. 1º, §1º

ÁREAS QUE DEVEM TER REPRESENTANTE

**Controle Interno****Finanças****Saúde****Educação****Administração****Previdência (RPPS)**

* A Previdência é obrigatória apenas nos entes que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS



A **portaria de designação** deve ser expedida em até **48 horas** após a proclamação.

art. 1º, §1º



Encaminhar ao TCE/SE a relação dos servidores designados e dos membros da Comissão indicados pelo candidato eleito, em até **5 dias após a designação**. art. 1º, §3º



Caso o candidato eleito não indique a Comissão no prazo de 5 dias, o gestor em exercício deve expedir **ofício ao TCE/SE** dando ciência da inação. art. 1º, §4º



O **embaraço** ao funcionamento da Comissão e a ausência de cooperação podem ensejar a instauração de procedimento próprio e a aplicação das sanções do **art. 93 da LCE nº 205/2011**.

🕒 § 4.2.2 — RES. TC Nº 338/2020

PRAZO

15 dias

após a constituição

Documentação à Comissão de Transição.

O Chefe do Executivo deve garantir a infraestrutura necessária aos trabalhos da Comissão e fornecer, em até **15 dias após a sua constituição**, os documentos abaixo, atualizados até o dia anterior à entrega. *Este quadro é um resumo do checklist: não substitui o texto integral dos incisos da Resolução TC nº 338/2020, que deve ser consultado na entrega.*

📁 Documentos orçamentários

- ☐ **A** Plano Plurianual (PPA)
- ☐ **B** Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) — c/ Anexos de Metas e Riscos
- ☐ **C** Lei Orçamentária Anual (LOA)

💰 Finanças e dívida

- ☐ **D** Saldos disponíveis em caixa e bancos — c/ conciliação
- ☐ **E** Restos a pagar — processados e não processados
- ☐ **F** Dívida fundada interna e operações de crédito (ARO)
- ☐ **G** Relação de precatórios

📁 Contratos e patrimônio

- ☐ **H** Contratos, convênios e consórcios não concluídos
- ☐ **I** Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados
- ☐ **J** Bens móveis e imóveis do Poder Executivo
- ☐ **K** Bens de consumo em almoxarifado
- ☐ **L** Obras em andamento — c/ percentual de execução

👤 Pessoas e sistemas

- ☐ **M** Situação dos servidores (estáveis, concursados, temporários)
- ☐ **N** Relatórios RREO 5º bim. e RGF 2º quadrim. — c/ atas
- ☐ **O** Softwares utilizados e senhas (somente consulta)
- ☐ **P** Relatório atuarial e patrimonial do RPPS — se houver



ATENÇÃO · DEVER DE COLABORAÇÃO

Os titulares dos órgãos e entidades devem fornecer as informações solicitadas e prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão, sob pena de instauração de procedimento próprio no TCE/SE e aplicação das sanções previstas no **art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011** (Res. TC 338/2020, art. 5º). Consulte a relação integral de documentos e subitens obrigatórios na Resolução TC nº 338/2020 — este resumo não substitui o texto normativo.



antigo.tce.se.gov.br/
sgw/resolucao.ler.
php?r=338/2020

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

§ 4.2.2

Avisos sobre a documentação de transição

⚠ ATENÇÃO · DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NÃO ELABORADOS

Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis e o balancete contábil do exercício a ser finalizado, devem ser apresentadas à Comissão de Transição as **relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias**, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória. Res. TC 338/2020 art. 3º

**DEVER DE COLABORAÇÃO**

Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal devem fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como prestar-lhe o **apoio técnico e administrativo** necessário aos seus trabalhos, sob pena de instauração de procedimento próprio no âmbito do TCE/SE e aplicação das sanções previstas no **art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011**.

Res. TC 338/2020 art. 5º

**Atualização semanal**

Após a entrega inicial, a Comissão tem direito à atualização semanal dos dados.

**Posse · 1º de janeiro**

Encerramento formal do mandato anterior e início do novo programa de governo.

SEÇÃO

+ *continuidade*

★ RECOMENDAÇÕES DE GOVERNANÇA

Boas Práticas

além do checklist obrigatório.



POR QUE ESTA SEÇÃO

O checklist das **alíneas A a P** da Resolução TC nº 338/2020 fixa o **mínimo legal** da entrega. Esta seção reúne **cinco recomendações complementares** — alinhadas à legislação vigente — que asseguram a **continuidade administrativa**, evitam paralisa no primeiro dia útil do novo mandato e protegem o sucessor de riscos contratuais, fiscais e penais.

CHECKLIST OBRIGATÓRIO

16 itens (A-P) · § 4.2.2

Documentos cuja entrega é **vinculante** ao gestor em final de mandato, sob risco de sanção do art. 93 da LCE nº 205/2011.

BOAS PRÁTICAS (ESTA SEÇÃO)

5 recomendações · § extra

Recomendações **não exaustivas** de governança, transparência e TI, amparadas na legislação correlata — sem ampliação automática das obrigações da Resolução.

O QUE ESTA SEÇÃO COBRE



1

PCA

Plano de Contratações Anual — conforme regulamento do ente (art. 12, VII, NLL).



2

Portais & senhas

Transparência ativa contínua (LRF, LAI, PNTP).



3

Emendas

Transferências especiais / PIX e vinculação de finalidade.



4

Obras paralisadas

Diagnóstico do passivo de infraestrutura — complementa item L.



5

Nuvem & TI

Backups, licenças e LGPD — complementa item O.



Leitura combinada: as recomendações 4 e 5 complementam os itens L (obras) e O (softwares e senhas) do checklist obrigatório, como boas práticas — **sem ampliar automaticamente** as obrigações da Resolução TC nº 338/2020.

BP

BOAS PRÁTICAS · RECOMENDAÇÕES 1 A 3

Planejamento, transparência e emendas

1

LEI Nº 14.133/2021



Plano de Contratações Anual (PCA)

Nos termos do art. 12, VII, da NLL, os órgãos **poderão, na forma de regulamento**, elaborar o PCA — a obrigatoriedade depende do regulamento do ente. Quando adotado ou tornado obrigatório por norma local, entregar a versão vigente, o histórico de atualizações e o calendário de contratações; mesmo onde facultativo, é boa prática de planejamento e continuidade.

FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 14.133/2021, **art. 12, VII** ("poderão, na forma de regulamento") e **art. 18** (fase preparatória). NLL · arts. 12 e 18

COMPLEMENTAR Princípio da continuidade do serviço público e dever de planejamento do Decreto-Lei nº 200/1967, **art. 6º, I** — norma federal, aplicável aos demais entes como referência principiológica. DL 200/67 art. 6º

2

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 · LEI Nº 12.527/2011



Transparência, Portais (PNTP) e senhas de acesso

A transição não pode interromper a **transparência ativa** do ente, nem inviabilizar a alimentação dos sistemas. Restringir as senhas apenas à **consulta** — como faz a leitura literal do item **O** — impede a atualização diária exigida por lei logo no **1º de janeiro**. Recomenda-se transição controlada das credenciais administrativas — contas nominativas, com troca imediata — e mapa atualizado dos portais.

FUNDAMENTO LEGAL LRF, **arts. 48 e 48-A** (transparência fiscal em tempo real); LAI **art. 8º** (transparência ativa). LC 101/00 · L. 12.527/11

CONTROLE EXTERNO Diretrizes do **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, promovido pela Atricon, cujos critérios exigem manutenção contínua dos portais sob pena de rebaixamento do índice de transparência do ente.

3

EC 105/2019 · LRF



Relação de emendas parlamentares (transferências especiais / PIX)

O art. 166-A da CF distingue a **transferência especial** (recursos que passam a integrar a receita do ente) da **transferência com finalidade definida** (vinculada à programação estabelecida). Em ambas, o regime atual (LC nº 210/2024, LDO 2026 e ADPF 854) exige objeto informado, conta específica, plano de trabalho, comunicação aos órgãos de controle, ampla publicidade e rastreabilidade. Entregar, por emenda: autor, valor, objeto, conta, plano de trabalho, cronograma, estágio físico-financeiro, contratações no PNCP, extratos, relatório de gestão e pendências.

FUNDAMENTO LEGAL CF, **art. 166-A** (incluído pela EC 105/2019 — transferências especiais e com finalidade definida); LRF, **art. 8º, p.º**, e **art. 50, I** (disponibilidade de caixa por destinação de recursos).

JURISPRUDÊNCIA STF, **ADPF 854**, e **LC nº 210/2024** — rastreabilidade, plano de trabalho, publicidade e controle rigoroso da execução das emendas. STF · ADPF 854 · LC 210/2024

BP

BOAS PRÁTICAS · RECOMENDAÇÕES 4 E 5

Recomendações complementares aos itens L e O

COMO LER EM CONJUNTO COM O CHECKLIST

L **Item L** — Obras em andamento, c/ percentual de execução. *Complementar* com **obras paralisadas** e seu diagnóstico.

O **Item O** — Softwares e senhas (somente consulta). *Complementar* com **transição controlada de acessos**, backups e contratos de TI/Nuvem.

4

COMPLEMENTA O ITEM L · CHECKLIST § 4.2.2



Obras paralisadas e inacabadas

Apenas informar "obras em andamento" não mapeia o **passivo de infraestrutura** do ente. Obras paralisadas geram **deterioração do patrimônio** e exigem atuação imediata do sucessor — inclusive sob pena de responsabilização por omissão. Entregar: relação de obras paralisadas, motivos da paralisação, situação contratual e providências em curso.

FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 14.133/2021, **art. 115, §§ 5º e 6º** (dever de motivar e divulgar a paralisação de obras) c/c CF, **art. 37, caput** (princípio da eficiência). **NLL · CF art. 37**

CONTROLE EXTERNO Resoluções da Atricon (p.ex. **Res. nº 03/2022**) com diretrizes para fiscalização de obras paralisadas; alimentação contínua do **GeoObras / SISOBRAS** (ou sistema equivalente do TCE).

5

COMPLEMENTA O ITEM O · CHECKLIST § 4.2.2



Contratos de nuvem, backup e governança de TI

A integridade das bases de dados **contábeis, previdenciárias e administrativas** é patrimônio público, e a perda de dados na virada de ano pode configurar **dano ao erário**. Recomenda-se **transição controlada de titularidade**: contas administrativas nominativas, inventário de perfis e contratos de TI/nuvem com vigências, cofre de segredos, MFA e códigos de recuperação, registro de acessos, plano de backup vigente e rotação/revogação imediata de senhas e tokens.

FUNDAMENTO LEGAL LGPD (Lei nº 13.709/2018), **art. 46** (medidas técnicas de segurança); Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), **arts. 3º e 4º** — aplicação direta à esfera federal; Estados e Municípios mediante adoção por norma própria.

ACERVO DIGITAL Lei nº 8.159/1991 (Arquivos Públicos), **arts. 1º e 10 c/c art. 25** — responsabilidade civil, penal e administrativa por dolo ou culpa na destruição de documentos públicos, inclusive digitais.

REFERÊNCIA RÁPIDA

Glossário de siglas

Expansão dos termos técnicos e legais utilizados ao longo desta Cartilha.

LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)	RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
LC	Lei Complementar	CAUC	Cadastro Único de Convênios / Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
CF	Constituição Federal	SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
EC	Emenda Constitucional	PNTF	Programa Nacional de Transparência Pública (Atricon)
RCL	Receita Corrente Líquida	NLL	Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)
ARO	Antecipação de Receita Orçamentária (operação de crédito)	PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PPA	Plano Plurianual	LAI	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
LOA	Lei Orçamentária Anual	CP	Código Penal
PCA	Plano de Contratações Anual	SF	Senado Federal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	MP	Ministério Público
RGF	Relatório de Gestão Fiscal	TCE/SE	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
		ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (STF)

Nota: as siglas remetem à legislação vigente na data de publicação desta Cartilha. Em caso de dúvida sobre a aplicação concreta de qualquer instituto, consulte a Diretoria Jurídica do TCE/SE.



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

"A observância dessas regras assegura a continuidade administrativa, a transparência na gestão pública, a probidade e a supremacia do interesse público."

★ CONTATO

**Tribunal de Contas
do Estado de Sergipe**

Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, S/N
Capucho, Aracaju/SE — CEP 49081-020

TELEFONE

0800 075 4300

WEB

tce.se.gov.br